



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 97

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2025

SEÇÃO I

PÁGINA 23

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 97, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 631, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda; Considerando a Resolução CSDF nº 595, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta para o Controle Social em Saúde do Distrito Federal - Conselho de Saúde do Distrito Federal e Regionais, que em seu artigo 15, parágrafo 2º, a Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento de falta cometida pela Pessoa Conselheira de Saúde;

Considerando a análise do processo na Comissão de Ética no CSDF de Número 01/2023; Considerando que o Pleno do CSDF em sua 541ª Reunião Ordinária de 13/05/2025, propôs outro encaminhamento para o voto, diferente do proposto pela Comissão de Ética, encaminhamento este que foi a Perda do Mandato, sendo votado por mais de 2/3 dos membros do CSDF. O embasamento para o o voto é o artigo 35 da Resolução CSDF nº 595 (08/08/2023) em que o Pleno considerou fatos e materiais suficientes para o mesmo. Perderá o mandato a Pessoa Conselheira de Saúde que: "I - reincidir em falta grave após suspensão; II - apresentar comportamento incompatível com o decoro da função de Pessoa Conselheira de Saúde; III - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; IV - perceber vantagens indevidas, a qualquer título, em proveito próprio ou de

outrem, no exercício da função; V – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação; VI – praticar agressões físicas, verbais, morais, psicológicas ou de qualquer natureza à Pessoa Conselheira de Saúde ou qualquer participante dentro do espaço do Controle Social”, resolve:

Art. 1º Aprovar a Perda do Mandato do Conselheiro do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, Sr. Joel dos Santos Abreu, tornando-o inelegível para o controle social da saúde por 2 (dois) mandatos subsequentes.

Art. 2º Conforme o Código de Ética, a Entidade a qual pertence o Sr. Joel dos Santos Abreu, deverá formalizar a substituição do Conselheiro ao Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 631, de 13 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

Este recorte não substitui o DODF ano LIV Edição nº 97, Brasília-DF, terça-feira, 27 de maio de 2025.